



## DIREITOS AUTORAIS: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

Fernanda Rodrigues<sup>1</sup>  
Cristiane Penning Pauli de Menezes<sup>2</sup>

**Resumo:** Os direitos autorais integram o sistema de Propriedade Intelectual, assim, fazem parte da linha de pesquisa “GT1 novos direitos”. Procurou-se analisar se a atuação fiscalizatória do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD é efetiva na proteção dos direitos autorais de artistas musicais. Empregou-se o método de abordagem dedutivo e, de procedimento o funcionalista. Utilizando a pesquisa bibliográfica, é possível afirmar que “autor” é quem cria obra literária, artística ou científica. A este autor é garantido direitos de proteção da sua criação, previstos na Lei 9610/98 (WIPO, 2018). Assim, direitos autorais são prerrogativas conferidas aos autores para que possam explorar economicamente a obra e gozar dos direitos patrimoniais e morais (AFONSO, 2009). Quando se tratar de execução pública de músicas, a arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais será realizada por associações de gestão coletivas vinculadas ao ECAD (ECAD, 2018). Todavia, o ECAD possui limitações na sua atuação, pois fiscaliza somente a representação e execução pública de músicas previstas no Art. 68 da Lei 9610/98, porém, o artigo apresenta rol taxativo (BRASIL, 1998). Aliado a isso, é uma instituição privada que apenas fiscaliza o direito daqueles autores filiados às associações. Se por um lado é previsto em lei, por outro, é uma instituição privada que exige o recebimento de percentual dos seus filiados e, aqueles não filiados, não são protegidos (AFONSO, 2009). Conclui-se que, a atuação fiscalizatória do ECAD não se mostra completamente eficaz na proteção dos direitos autorais, pois, sua atuação encontra limitação, deixando lacunas e insegurança jurídica.

**Palavras-chave:** Direitos Autorais. ECAD. Obras Musicais.

### Referências:

AFONSO, Otávio. **Direito Autoral: Conceitos Essenciais**. Barueri: Manole, 2009.

BRASIL. **Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998**. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)>. Acesso em 23 set 2018.

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA (2018); Pós-graduanda em Direito Empresarial pela Instituição Grupo Educacional Verbo Jurídico. Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Advogada. Endereço eletrônico: fernanda.rodrigues.0895@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA; Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Processos e Manifestações Culturais - Universidade Feevale; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Advogada. Endereço eletrônico: cristiane.pauli@fadisma.com.br.



ANAIS DA 15ª SEMANA  
ACADÊMICA DA FADISMA  
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X



ECAD: **Quem somos.** Disponível em: <<http://www2.ecad.org.br/pt/o-ecad/quem-somos/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 23 set 2018.

WIPO, World Intellectual Property Organization. In: Curso Geral de Propriedade Intelectual: **Módulo III: Direitos Autorais**, 2018.